Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (015) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL N.º 07 - CEP 18.500-000

CGC/MF 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.213, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Acrescenta parágrafo único ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.204, de 13 de outubro de 1.999.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Municipio de Laranjal Paulista, Estado de Säo Paulo, usando das atribuiçöes de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.204, de 13 de outubro de 1.999.

"Parágrafo único - Näo se enquadra nesse artigo, o comércio ambulante que esteja devidamente regularizado no que diz respeito a taxa de licença para o comércio e para a propaganda ambulante."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pbublicaçäo.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposiçöes em contrário.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 25 de novembro de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 98, Municipal e afixada por edital no do Volume de Leis nº lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 25/novembro/1.999. Laranjal Paulista, 251199.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administraçäo